



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Fevereiro/2021

Área responsável Compliance e Gestão de Investimentos	Assunto Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Abrangência Limitada à Pandhora Investimentos Ltda.	Autoria Leandro Alves	
Data de Criação 12/11/2019	Vigência 28/02/2021	Versão 2

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. ABRANGÊNCIA.....	1
3. GOVERNANÇA.....	1
3.1. Comitê.....	1
3.2. Diretor.....	2
3.3. Atribuições das Áreas.....	2
4. DEFINIÇÕES.....	2
5. TRANSMISSÃO.....	3
6. RATEIO.....	3
6.1. Grupamento de ordens	3
6.2. Transmissão de ordens únicas	4
7. ATUALIZAÇÕES.....	4

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política de Rateio de Ordens") tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para o rateio e divisão de ordens entre os fundos da **PANDHORA INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora" ou "Pandhora"), em conformidade com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

As normas e procedimentos de controles internos aqui contidas são aplicáveis a todos os fundos geridos pela Pandhora.

3. GOVERNANÇA

3.1. Comitê

A gestora possui um Comitê de Compliance e Controles Internos ("Comitê de Compliance"), o qual é formado pelo: Diretor de *Compliance* e Risco, Diretor Executivo, Analista de Risco e membros convidados.

O Comitê de Compliance se reúne sempre que o Diretor de *Compliance* e Risco entender necessário e tem como competências:

- I. Avaliar a efetividade, conformidade e implementação dos códigos e políticas internos da Gestora, em particular do (i) Manual de Controles Internos, (ii) Política de Investimento Pessoal, (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens e (iv) Código de Ética, e recomendar melhorias caso julgue necessário;
- II. Certificar se as recomendações de melhorias foram devidamente implementadas pela Gestora, criando mecanismos para assegurar (i) o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores; (ii) a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (iii) a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, que participem de processo de decisão de investimento ou que participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento;

- III. Certificar a conformidade dos procedimentos com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis;
- IV. Acompanhar e monitorar os investimentos dos fundos e carteiras de investimentos de forma a garantir que as mesmas estão em conformidade com as normas, regulamentos e legislação aplicável;
- V. Manter seus membros atualizados sobre a legislação e demais normas, resoluções e regulamentos pertinentes às atividades de controles internos e *Compliance*;
- VI. Avaliar e aprovar o, sempre que forem atualizadas, as seguintes Políticas: Manual de Controles Internos e suas revisões, política de Investimento Pessoal, Código de Ética, Política de Contratação de Terceiros.

3.2. Diretor

Sem prejuízo das atribuições da Área de Gestão de Investimentos e Back Office, caberá ao Diretor de Compliance e Risco tomar todas as providências necessárias para garantir a justa divisão e rateio das ordens realizadas entre os Fundos da Gestora.

3.3. Atribuições das Áreas

É de responsabilidade da Área de Gestão de Investimentos, Compliance e Controles Internos (assegurar a conformidade aos procedimentos e controles previstos nesta política.

4. DEFINIÇÕES

Entende-se por ordem o ato de determinar que uma contraparte (corretora ou distribuidora) realize uma operação com valor mobiliário, para a carteira de investimentos do fundo da gestora nas condições especificadas (“Ordem”). A Pandhora utiliza-se dos principais tipos de negociação disponíveis para executar sempre a melhor ordem para seus investidores, sendo os principais tipos listados abaixo:

- I. **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- II. **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- III. **Ordem Administrada** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da corretora;

- IV. **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

5. TRANSMISSÃO

A transmissão das ordens pode ser realizada verbalmente por telefone ou por escrito via meios eletrônicos (E-mail, Chat da Bloomberg) ou por sistemas de execução eletrônicos (EMSX da Bloomberg e conexão FIX com a corretora) sendo que todas as ordens devem ser registradas através da gravação da conversa, histórico de mensagens ou outro mecanismo auditável de verificação.

6. RATEIO

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

Para tal a gestora dispõe de duas metodologias: grupamento de ordens de uma mesma estratégia e realização da negociação através de uma conta *carrying* ou realização de ordens únicas para cada fundo sendo que ambas as metodologias levam em conta o Patrimônio Líquido, Regulamento, Política de Investimento, limites de exposição das carteiras dos Fundos e liquidez do ativo negociado e é preferível a negociação através de conta *carrying*.

6.1. Grupamento de ordens

A metodologia de grupamento de ordens implica na soma de todas as quantidades que serão negociadas de um ativo de forma que as ordens realizadas não estejam ligadas a nenhum fundo. Após a conclusão completa ou incompleta da ordem essas são divididas via boletas visando manter o preço médio do ativo e são distribuídas entre os fundos de forma a garantir que o mesmo percentual de negociação foi realizado.

O percentual de negociação por sua vez se define de forma proporcional ao tamanho das ordens, ou seja, se existem 2 fundos, um que precisa de 200 quantidades de um ativo e outro que precisa de 400 quantidades do mesmo ativo, a divisão dos negócios realizados irá levar em conta a relação de 1/3 dos ativos devem ir para o fundo 1 e 2/3 dos ativos para o fundo 2 buscando garantir o mesmo preço médio para os dois fundos.

6.2. Transmissão de ordens únicas

Em casos excepcionais nos quais é necessário realizar negociações para dois fundos para um mesmo ativo em horários muito distintos do dia a gestora entende que essas ordens são independentes e não precisam ser agrupadas.

Outro caso excepcional é se verificado que uma ordem de negociação irá ferir determinado limite de exposição de algum Fundo, desta forma a ordem não deve ser enviada agrupada. Por exemplo, uma ordem de compra que, após o rateio, irá ultrapassar o limite máximo de exposição no emissor do ativo, está não deve ser enviada mesmo que outros Fundos participantes do rateio não sejam desenquadrados – nesse caso deverão ser enviadas ordens diretamente de cada fundo de forma que sejam respeitados o enquadramento e a presente política.

7. ATUALIZAÇÕES

Caberá ao Diretor de *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio de Ordens, no mínimo anualmente. Será atualizada, também, caso haja revisão na metodologia de transmissão ou rateio de ordens, adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos. A aprovação desta política é realizada pelo Comitê de Compliance e Controles internos.

* * *